

PROCESSO Nº: 74 / 2022

Processo: 74 / 2022

Data de entrada: 25 de julho de 2022

Autor: Chefe do Executivo

Ementa: VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n.º 410/2021, de autoria do Vereador Chagas Catarino, que "Dispõe sobre a publicação de coletânea de Leis vigentes em defesa dos animais no âmbito do Município de Natal", conforme mensagem nº 95/2022.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____



1

2



CAM. PROCESSO
PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência

Recebido em, 25/07/2022

Hora: 10:47

Heliana Costa

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE Natal
DE 30 DE 07 DE 22

Processo 19/2022
MENSAGEM Nº. 095/2022

AO SETOR LEGISLATIVO

Em, 25/07/2022

Simone Aguiar
Gabinete do Vereador Paulo Roberto Freire
Assessoria Jurídica

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 19 de julho de 2022.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 410/2021**, de autoria do Vereador Chagas Catarino, aprovado na sessão plenária realizada no dia **23 de junho de 2022** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **30 de junho de 2021**, em que “Dispõe sobre a publicação de coletânea de Leis vigentes em defesa dos animais no âmbito do Município de Natal”, na forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei busca legislar sobre a publicação em livro de leis vigentes no Município.

‘

‘



PREFEITURA DO NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CMAN - PROCESSO
Nº _____
FOLHA _____

Nos moldes do apresentado, o Projeto de Lei em análise provoca aumento de despesa, sem que haja autorização constitucional para fazê-lo, conforme art. 166, §3º da Constituição Federal.

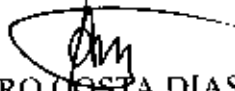
Ademais, a Emenda Constitucional nº 95/2016, também conhecida como PEC do Teto de Gastos, adicionou o artigo 113 do ADCT, dispõe que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro".

Como se vê, a presente propositura legislativa, cria despesas obrigatórias ao Poder Executivo, com a publicação de livros anualmente, inclusive, com reedição da coletânea a cada quatro anos, sem que se tenha indicado a respectiva fonte de custeio, ausentes ainda os demonstrativos dos respectivos impactos orçamentários e financeiros, violando assim as regras do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, deve-se observar a existência de dotação orçamentária para a realização do feito, com a devida indicação da fonte de custeio que suportará a despesa, a fim de se preservar a transparência e o equilíbrio das contas públicas.

Deste modo, pelas razões acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 410/2021.

Atenciosamente,


ÁLVARO COSTA DIAS
Prefeito

1
2
3

)

)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

RECEBIDO
Recebido em: 30/06/2022
Por: Justino Tavares da Costa Neto
Chefe do Setor de Controle de Processos e Protocolo - RMG
1211 624310
CAMI - PROCESSO
43/2022
FOLHA 0428

OFÍCIO Nº 0190/2022-RF

Natal, 27 de junho de 2022.

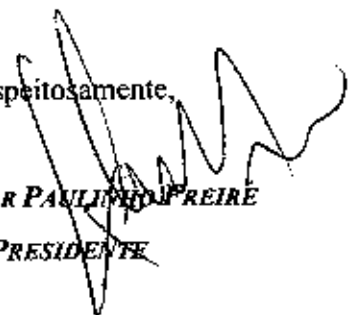
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
N e s t a.

Assunto: *Encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 410/2021, de autoria do Vereador Chagas Catarino.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do Projeto de Lei nº 410/2021, de autoria do Vereador Chagas Catarino, aprovado em sessão plenária realizada no dia 23 de junho deste ano, que "Dispõe sobre a publicação de coletânea de Leis vigentes em defesa dos animais no âmbito do Município do Natal".

Respeitosamente,


VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

1

2



PL 440/21

AUTOR: Chagas Catariño

Opção: 140/22

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Dispõe sobre a publicação de coletânea de leis vigentes em defesa dos animais no âmbito do Município do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a publicar livro contendo as leis vigentes em defesa dos animais.

Art. 2º O poder Executivo fica autorizado a publicar anualmente anexo contendo as leis aprovadas e normalizadas no período.

Art. 3º De quatro em quatro anos o Executivo reeditará a edição da coletânea inserindo as novas leis.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 23 de junho de 2022.

Paulinho Freire

- Presidente

Felipe Alves

- Primeiro Secretário

Aroldo Alves

- Segundo Secretário

2

3

PROCESSO Nº: 410 / 2021

Oflcio 190/22
em 27/06/22

Projeto de Lei: 410 / 2021

Data de entrada: 2 de Agosto de 2021

Autor: Chagas Catarino

Protocolo: 2596 / 2021

Ementa: "Dispõe sobre a publicação de coletânea de leis vigentes em defesa dos animais no âmbito do Município do Natal"

PROCESSO
43/2022
06/8

Despacho Inicial:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

NORMA JURIDICA

‘

‘



ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

CAM - PROCESSO
Nº 43/2022
FOLHA 01

PROJETO DE LEI Nº 43/2021

"Dispõe sobre a publicação de coletânea de leis vigentes em defesa dos animais no âmbito do Município do Natal"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a publicar livro contendo as leis vigentes *em defesa dos animais*.

Art 2º - O poder Executivo fica autorizado a publicar anualmente anexo contendo as leis aprovadas e normalizadas no período.

Art. 3º - De quatro em quatro anos o Executivo reeditará a edição da coletânea inserindo as novas leis.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 25 de junho de 2021.

Francisco das Chagas Catarino
Vereador PSDB

✓

✓



ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Chagas Catarino

Justificativa

Este Projeto visa tornar de conhecimento público, todas as leis vigentes em defesa dos animais, para que a população tenha consciência e divulgue a importância de defender a vida dos animais.

Desta forma, peço aos nobres colegas a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Francisco das Chagas Catarino
Francisco das Chagas Catarino
Vereador PSDB

C

C



Câmara Municipal de Natal
Aos olhos do povo. A todos os

CMNatal - Projeto de Lei
Número: 410/21
Folha: 04

CMN - PROCESSO
Nº 73/2022
DATA 09/08

DESPACHO

Proposto de lei

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 410/21 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar no regime de tramitação ordinário nos termos do artigo 52, II, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 05 de Agosto de 2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- ☐ Comissão de Transporte, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 10 de Agosto de 2021.

Procurador
PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

‘

‘



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

CMNat - Projeto de Lei
Número. 420/21
Folha. 0585

CM - PROCESSO
Nº 431022
Data 10/8

PROJETO DE LEI	410/2021
AUTOR(A)	Ver. Chagas Catarino
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 19 de Agosto de 2021.

Victor da Costa Reis
Victor da Costa Reis
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5418720

1

2

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A)

Roberto Aguiar

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM, 25/05/22


VER. KLEBER FERNANDES
PRESIDENTE

✓

✓



PROJETO DE LEI Nº 410/2021 -- Dispõe sobre a publicação de coletânea de leis vigentes em defesa dos animais no âmbito do Município do Natal.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL

**COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE.
INTERESSE LOCAL. PROJETO DE LEI MERAMENTE
AUTORIZATIVO. INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO
OBRIGACIONAL. PARECER FAVORÁVEL.**

De autoria do Senhor Vereador **CHAGAS CATARINO**, o Projeto de Lei nº 410/2021 objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar a publicação da coletânea de leis vigentes, voltadas à defesa dos animais, no âmbito municipal.

No que pertine à análise de constitucionalidade e legalidade do projeto em comento, urge destacar a compatibilidade com o previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e o artigo 30, inciso I da Constituição Federal de 1988.

Ademais, compulsando os autos, verifica-se que o projeto em apreço é de natureza autorizativo, o que apresenta mera sugestão de atuação atinente ao Poder Executivo, sem criar de fato despesas ou obrigações onerosas e descabidas ao ente.


**COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO**
Em, 27/10/2021

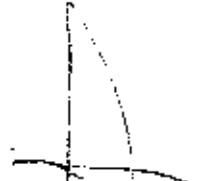
2

3

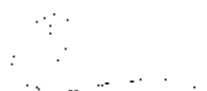
Diante do exposto, no que me compete examinar, entendo que a proposta em apreço é constitucional e não padece de vícios que impeçam o seguimento do projeto, e assim, **opino pelo prosseguimento regular do PL 410/2021.**

CMN - PROCESSO
4312022
FOLHA 134

Natal/RN, 21 de Outubro de 2021.



PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD



João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539

1

2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 410 / 2021

Folhas: 03

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

☒ PROJETO DE LEI ☐ RESOLUÇÃO ☐ DECRETO LEGISLATIVO
☐ EMENDA À L.O.M. ☐ VETO ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
☐ PROCESSO ☐ EMENDA

Nº 410 / 2021
Autor(a) Vereador(a): Chagas Roberto
Chefe do Executivo: ()
Relator(a) Vereador(a): Preto Aquino

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 410 / 2021
Folhas: 03

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____

VOTO DO RELATOR: Favorável

Sala das Comissões, em 08 de Agosto de 2021.

Vereador Kleber Fernandes
Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Aldo Clemente
Membro

☐ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro

☒ Favorável ao Parecer
☐ Contrário ao Parecer
☐ Abstenção

2

3

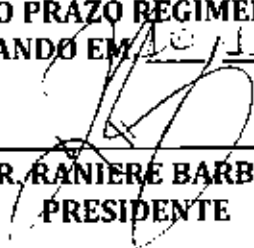
CMN - PROJETO DE LEI
Número: 460/2021
Folhas: 10 AL

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 460/2021
Folhas: 10 AL

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E
FISCALIZAÇÃO**

DESIGNO O VEREADOR (A) Raniero Barbosa

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS
INICIANDO EM 10/11/21


VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE

1

2

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

COMISSÃO DE FINANÇAS
43/2022
164

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Referência: Projeto de Lei 410/2021

Autor: Vereador Chagas Catarino

Assunto: "Dispõe sobre a publicação de coletânea de leis vigentes em defesa dos animais no âmbito do Município de Natal."

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Chagas Catarino, através do qual se objetiva a publicação de coletânea de leis que versem sobre a causa animal, formando-se um compilado de leis a serem atualizadas periodicamente (uma vez por ano, as novas leis comporão o anexo; atualizando-se o compilado de quatro em quatro anos).


**COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO**
Em, 08/02/2022

A justificativa para a relevância do referido Projeto de Lei consiste na justa valorização à causa animal, que se reveste da maior nobilidade. Tal medida terá custos irrisórios e será importante no sentido de formar a conscientização dos nossos concidadãos, quanto à importância da defesa animal. Dessa forma, dignificar-se-á também o trabalho de diversos profissionais que devotam suas existências à causa animal.

De acordo com artigo 63, I, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, cabe a esta comissão emitir posicionamento acerca dos aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano

)

)



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE NATAL**

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMNat - Projeto de Lei
Número. 410/21
Folha. 127

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Nivaldo Bacurau

CMN - PROCESSO
Nº 43/2022
FOLHA 174

Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Adentrando nos aspectos do projeto de lei em comento, não identifico qualquer vício que ponha óbice a sua aprovação.

Assim, considerando as explanações, dou PARECER FAVORÁVEL ao presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 21 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,

NIVALDO VARELA BACURAU

Nivaldo Varela Bacurau
Vereador
(84) 98801-4512

2

3

- ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

1

2



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa

PROCESSO
Nº 43/2022
DATA 10/11

Projeto de Lei : Nº 410/2021

Autor (a): Chagas Catarino

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo, informando que o mesmo teve seu **fim de Trâmite**, estando apto ao plenário.

Natal, 24 de dezembro de 2021.

Dival da Silveira
Assessor Técnico Legislativo
Mat. 5409950

2

3



CMM - PROJETO DE LEI
Nº 410/2021
FOLHA 05 de 01

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMM - PROCESSO
Nº 413/2022
FOLHA 01 de 01

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 410/21
☐ Projeto de Lei Complementar
☐ Projeto de Resolução
☐ Projeto de Decreto Legislativo

- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
☐ Processo
☐ Emenda
☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☒ Aprovado em 1ª Discussão
☐ Aprovado em 2ª Discussão
☐ Aprovado em Votação Única
☐ Aprovado em Regime de Urgência –
Dispensa de Interstício

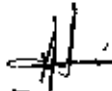
- ☐ Aprovado o Parecer da CCI
☐ Rejeitado o Parecer da CCI
☐ Mantido o Veto
☐ Rejeitado o Veto
☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 22 de junho de 2022


Presidente

2

3



CMN - PROJETO DE LEI
Nº 410/2022
FOLHA 16

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CMN - PROCESSO
Nº 43/2022
FOLHA 21A

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi apreciada em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

- ☒ Projeto de Lei 410/2022
- ☐ Projeto de Lei Complementar
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Projeto de Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Emenda à Lei Orgânica
- ☐ Processo
- ☐ Emenda
- ☐ Outro: _____

Resultado da Votação:

- ☐ Aprovado em 1ª Discussão
- ☒ Aprovado em 2ª Discussão
- ☐ Aprovado em Votação Única
- ☐ Aprovado em Regime de Urgência --
Dispensa de Interstício
- ☐ Aprovado o Parecer da CCJ
- ☐ Rejeitado o Parecer da CCJ
- ☐ Mantido o Veto
- ☐ Rejeitado o Veto
- ☐ Retirado ☐ Adiado ☐ Prejudicado

OBS:

Quórum:

- ☐ Maioria Simples ☐ Maioria Absoluta ☐ Maioria Qualificada ☒ Unânime

Natal, 23 de JUNHO de 2022

Presidente

2

3